NOTA TÉCNICA REGULATÓRIA

CRES/DSB/AGEMS Nº 009/2026

NUP: 51.011.022-2024
CONSULTA PÚBLICA Nº 011/2026

Proposta de Revisão e Atualização da Portaria AGEMS nº 315/2025 – Tarifa Social de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2026.

Sumário

1. DO OBJETIVO 3
2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGULATÓRIA 3
2.1. Do Rito de Instrução e da Exigência Legal de Consulta Pública 4
3. DA ANÁLISE TÉCNICA E MODELO PROPOSTO 5
3.1. Diagnóstico da Portaria AGEMS nº 315/2025 5
3.2. Estrutura da Nova Portaria 8
3.3. Da Opção de Revogação 9
4. DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR) 11
4.1. Diagnóstico Crítico: Impacto no Teto Regulatório 11
4.2. Impacto Administrativo e Operacional 13
4.3. Impacto Socioeconômico 15
5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES 18
ANEXO 1 - MINUTA DA PORTARIA AGEMS 20

NOTA TÉCNICA REGULATÓRIA CRES/DSB/AGEMS Nº 009/2026/AGEMS

NUP: 51.011.022-2024

INTERESSADO: Diretoria de Regulação e Fiscalização de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos (DSB)

ASSUNTO: Proposta de revisão e atualização da Portaria AGEMS nº 315/2025 – Adequação jurídica e técnica às diretrizes nacionais e ao marco regulatório federal do saneamento básico.

1. DO OBJETIVO

A presente Nota Técnica Regulatória tem por objetivo apresentar a proposta de revisão e atualização da Portaria AGEMS nº 315/2025, que instituiu a Tarifa Social e os critérios para obtenção do benefício, sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no âmbito dos municípios regulados e fiscalizados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS).

O objetivo central é adequar as regras de concessão, manutenção e operacionalização do benefício às diretrizes nacionais, de forma a assegurar conformidade com o marco legal federal aplicável e com as normas de referências expedidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

A reformulação do normativo tem como propósito identificar lacunas e pontos de aperfeiçoamento, a fim de conferir maior clareza, segurança jurídica, efetividade e transparência à implementação da Tarifa Social.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGULATÓRIA

A revisão e a atualização normativa devem estar alinhadas e respaldadas pelo ordenamento jurídico vigente, submetendo-se obrigatoriamente aos seguintes marcos legais e regulatórios:

- Lei Federal nº 14.898/2024: Uniformizou nacionalmente as diretrizes para a concessão de tarifa social, estabelecendo como teto de renda familiar mensal *per capita* o valor de até 1/2 (meio) salário-mínimo para inscritos no CadÚnico e estendendo o direito aos beneficiários do BPC, além de impor aos prestadores a obrigação legal do cadastramento automático dos usuários elegíveis;

- **Lei Federal nº 11.445/2007:** Define a modicidade tarifária e a sustentabilidade econômico-financeira como princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento, chancelando a instituição de subsídios sociais e o uso de mecanismos tarifários diferenciados como instrumentos de inclusão social e de universalização do acesso à água e ao esgotamento sanitário;

- Norma de Referência ANA nº 13/2025: Dispõe sobre a estrutura tarifária e tarifa social para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

- Portaria AGEMS nº 314/2025: Consolida o reequilíbrio econômico-financeiro e as metas validadas para o ciclo tarifário trienal vigente da prestadora de serviços estadual, de modo que os impactos decorrentes da massificação regulamentar da Tarifa Social sejam devidamente compatibilizados com os parâmetros de modicidade e eficiência ali homologados; e

- Portaria AGEMS nº 315/2025: Homologa os resultados da Segunda Revisão Tarifária e das Estruturas Tarifárias dos Serviços Públicos Delegados de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no âmbito dos Municípios Regulados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS.

2.1. Do Rito de Instrução e da Exigência Legal de Consulta Pública

A submissão desta proposta normativa e da estrutura tarifária ao processo de Consulta Pública decorre do estrito cumprimento do princípio do controle social (Art. 19, V, da Lei Federal nº 11.445/2007) e do imperativo legal insculpido no Art. 39 da referida lei, o qual estabelece que qualquer alteração ou reajuste na estrutura tarifária deve ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua vigência.

Para assegurar que a nova Tabela Tarifária e as regras atualizadas da Tarifa Social entrem em vigor em 01/01/2027, exige-se a publicação oficial da Portaria no Diário Oficial do Estado (DOE-MS) até o dia 30/11/2026. Esse prazo peremptório impõe a adoção de um rito celerado de Consulta Pública com duração de no máximo 15 (quinze) dias corridos, garantindo a participação da sociedade sem comprometer a eficácia temporal do ato regulatório.

Ademais, como o ciclo tarifário do segundo semestre de 2026 (3º e 4º trimestres) opera sob premissas projetadas durante a instrução da consulta, o rito processual prevê formalmente a aplicação da cláusula de conciliação ex-post (True-Up) no mês de fevereiro de 2027, quando o prestador encaminhará o Relatório Anual Consolidado do exercício de 2026, promovendo o devido acerto de contas no reajuste subsequente sem ferir o princípio da transparência das informações.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA E MODELO PROPOSTO

3.1. Diagnóstico da Portaria AGEMS nº 315/2025

O presente diagnóstico apresenta uma análise comparativa e fundamentada entre a atual **Portaria AGEMS nº 315/2025**, a **Lei Federal nº 14.898/2024** e a **Norma Referencial (NR) ANA nº 13/2025**. O objetivo central desta revisão é propor uma minuta regulatória que promova o alinhamento do arcabouço estadual às diretrizes nacionais de saneamento básico, corrigindo ilegalidades, suprindo lacunas regulatórias e aprimorando a eficiência administrativa e a sustentabilidade econômico-financeira dos contratos.

Abaixo, detalha-se o quadro comparativo com as alterações propostas e suas respectivas justificativas técnicas e jurídicas:

Quadro 1 – Comparativo com as Alterações/Inclusões Propostas

Artigo Original (Portaria 315/2025)	Artigo Proposto (Nova Minuta)	Justificativa da Alteração / Inclusão
Art. 5º, § 4º – Não estabelecia limite percentual de ligações, bastando preencher os requisitos.	**Art. 3º, § 2º** – Mantém a ausência de limite, mas explicita que o benefício se aplica a uma **única economia por unidade familiar**.	**Alinhamento ao Art. 32 da NR ANA nº 13/2025**. Evita a duplicidade de benefícios para o mesmo grupo familiar em imóveis distintos.
Art. 5º, § 5º – Exigia que os usuários renovassem anualmente o seu cadastramento de forma presencial/burocrática.	**Art. 8º** – Substitui pela **verificação e atualização contínua por cruzamento de bases**, com validade de até **2 anos**.	**Adequação aos Arts. 30 (§7º) e 31 da NR ANA**. Desonera o cidadão de baixa renda e automatiza a checagem administrativa.
Não disciplinado expressamente.	**Art. 6º** – Insere regras de **estrito sigilo, proteção de dados e observância à LGPD** (Lei nº 13.709/2018).	**Lacuna Regulatória (Arts. 38 e 39 da NR ANA)**. Garante a segurança jurídica no tratamento de informações do CadÚnico e BPC.
Art. 7º, caput – Atribuía a classificação automática ao prestador com base no CadÚnico.	**Art. 5º** – Separa a responsabilidade: **AGEMS obtém os dados** e os compartilha; **prestador faz a classificação** automática.	**Adequação ao Art. 30 da NR ANA**. Corrige desconformidade parcial, definindo o papel do regulador como ponte dos dados federais.
Não disciplinado expressamente.	**Art. 6º-A e 13** – Veda o condicionamento do benefício à adimplência. **A inadimplência não retira a condição de beneficiário**.	**Lacuna Regulatória (Art. 29, §1º e Art. 36 da NR ANA)**. Garante que a vulnerabilidade financeira não gere a exclusão do direito à tarifa social.
Não disciplinado expressamente.	**Art. 10** – Prevê rito de **contraditório e ampla defesa** antes da suspensão definitiva do benefício por fraude.	**Lacuna Regulatória (Art. 34, §1º da NR ANA)**. Assegura o devido processo legal e evita cortes arbitrários do benefício.

Art. 9º – Desconto de 50% incidente exclusivamente sobre a tarifa de **abastecimento de água** até 15 m³.	**Art. 14** – Estabelece que o desconto de 50% incide sobre a tarifa de **abastecimento de água e esgotamento sanitário**.	**Correção de Ilegalidade (Art. 6º da Lei Federal nº 14.898/2024)**. A norma nacional obriga a incidência do desconto em ambos os serviços.
Art. 9º, parágrafo único – Aplica a tarifa residencial normal sobre o volume excedente a 15 m³.	**Art. 14, parágrafo único e Art. 2º** – Mantém a regra, mas vincula a critérios de **modicidade, sustentabilidade e equilíbrio**.	**Alinhamento ao Art. 41 da NR ANA**. Justifica tecnicamente a cobrança progressiva sem prejudicar a subsistência do usuário.
Não disciplinado expressamente.	**Art. 16** – Obriga a realização de **estudo de impacto** e garante a **recomposição prévia ou concomitante** do equilíbrio.	**Lacuna Regulatória Crítica (Arts. 43 e 44 da NR ANA)**. Protege a sustentabilidade econômico-financeira dos contratos vigentes.
Art. 7º, § 1º – Previa envio de relatório anual à AGEMS sem detalhar o conteúdo mínimo.	**Art. 17** – Explicita o conteúdo mínimo: número de economias sociais, valor dos subsídios e indicadores.	**Alinhamento ao Art. 65 da NR ANA**. Melhora o controle técnico da AGEMS sobre a real cobertura do programa no Estado.
Art. 12 – Previa o envio de informações dos prestadores que cumprem a portaria à ANA.	**Art. 18** – Mantém o envio das informações para a **Lista Positiva da ANA**.	**Conformidade com o Art. 66 da NR ANA**. Consolida a transparência federativa do saneamento básico.
Não disciplinado expressamente.	**Art. 19, parágrafo único** – Obriga a AGEMS a publicar no site os dados consolidados anuais por prestador.	**Lacuna Regulatória (Art. 65 da NR ANA)**. Amplia a transparência pública e permite o controle social do impacto do benefício.

Como principais conclusões do diagnóstico destacam-se:

a) **Adequação Legal e Extensão do Benefício:** A correção mais urgente dá-se no Artigo 14 da nova minuta, que estende o desconto de 50% também ao serviço de esgotamento sanitário, sanando a ilegalidade frente à Lei Federal nº 14.898/2024;

b) **Desburocratização e Proteção Social:** A automação do cadastro por meio do cruzamento de bases de dados (CadÚnico e BPC) elimina a obrigação da renovação presencial anual, protegendo o usuário de baixa renda. Paralelamente, veda-se a exclusão do benefício por inadimplência e garante-se o devido processo legal em suspeitas de fraude;

c) **Segurança Jurídica e Respeito à LGPD:** O texto preenche lacunas para proteger os dados pessoais dos beneficiários. Isso reduz o risco de punições legais para a agência e para os prestadores; e

d) **Equilíbrio Econômico-Financeiro:** A nova minuta exige estudos prévios de impacto financeiro antes de ampliar os subsídios. Isso garante a expansão da Tarifa Social e assegura a sustentabilidade econômico-financeira dos contratos e o cumprimento das metas de universalização.

3.2. Estrutura da Nova Portaria

A proposta da nova portaria foi estruturada de forma lógica e sequencial, distribuindo as obrigações e direitos em capítulos específicos. Abaixo, apresenta-se a distribuição sistemática da minuta de portaria, detalhando a correlação entre os capítulos, os respectivos artigos e o escopo de seu conteúdo:

Quadro 2 – Matriz Estrutural da Nova Portaria

CAPÍTULO I	**Art. 1º**	Objeto da Portaria e regras gerais.
Disposições Preliminares	**Art. 2º**	Definições (unidade familiar, economia, modicidade).
CAPÍTULO II	**Art. 3º, § 2º**	Requisitos do CadÚnico/BPC e limite de **uma economia por família**.
Elegibilidade e Limites	**Art. 4º**	Proibição de exigência de adimplência.
CAPÍTULO III	**Art. 5º**	AGEMS compartilha dados federais e prestador classifica automaticamente.
Cadastro Automático	**Art. 6º**	Regras de sigilo e proteção de dados (**LGPD**).

CAPÍTULO IV	**Art. 7º**	Continuidade do direito (inadimplência não cancela o benefício).
Validade e Manutenção	**Art. 8º**	Validade de **até 2 anos** por cruzamento automático de dados.
CAPÍTULO V Fiscalização e Fraude	**Art. 10**	Rito de **ampla defesa e contraditório** antes de cortar o benefício.
CAPÍTULO VI	**Art. 14**	**Desconto de 50% na água e no esgoto** até 15 m³.
Descontos e Tarifas	Parágrafo único	Cobrança da tarifa residencial normal sobre o volume excedente.
CAPÍTULO VII Equilíbrio Contratual	**Art. 16**	Obrigatoriedade de **estudo de impacto financeiro** e recomposição.
CAPÍTULO VIII	**Art. 17**	Conteúdo mínimo do relatório anual dos prestadores.
Transparência e Controle	**Art. 18**	Envio de dados para a Lista Positiva da ANA.
	Art. 19	Publicação obrigatória dos dados consolidados no site da AGEMS.

3.3. Da Opção de Revogação

O quadro comparativo entre a redação vigente e a proposta apresenta o seguinte resultado:

Quadro 3 – Demonstrativo Quantitativo de Alterações Normativas

Natureza da alteração	Dispositivos	Significado
Mantido com ajuste	4	Conteúdo preservado; muda apenas redação ou numeração
Alterado	7	Mesma matéria, com mudança relevante de regra, prazo ou documento
Substituído	10	Regra trocada por outra, em geral em outro artigo
Suprimido	3	Deixa de existir ou é absorvido por regra geral
Total vigente	24	Ementa, preâmbulo, artigos, parágrafos, anexo e assinaturas
Dispositivos novos	16 blocos	Sem correspondência na Portaria nº 92/2012

A seguir apresenta-se Quadro Demonstrativo Detalhado – Natureza da Alteração:

Quadro 4 – Quadro Demonstrativo Detalhado – Natureza da Alteração

Natureza da Alteração	Dispositivos	Significado
Alterado	**Art. 5º, § 4º** (Vigente) ➔ **Art. 3º, § 2º** (Proposto)	**Restrição por grupo familiar:** Mantém a ausência de limite percentual no sistema, mas restringe o benefício a uma única economia por unidade familiar para evitar duplicidade.
Substituído	**Art. 5º, § 5º** (Vigente) ➔ **Art. 8º** (Proposto)	**Fim da obrigação presencial:** A obrigação do usuário de renovar o cadastro presencialmente todo ano é substituída pela checagem automática e contínua via cruzamento de dados, válida por até 2 anos.
Dispositivo Novo	**Art. 6º** (Proposto) ➔ *Sem correspondência na 315/2025*	**Segurança da Informação e LGPD:** Introduz regras estritas de sigilo e salvaguardas para o tratamento de dados pessoais dos beneficiários do CadÚnico e BPC.
Alterado	**Art. 7º, caput** (Vigente) ➔ **Art. 5º** (Proposto)	**Segregação de responsabilidades administrativas:** Ajusta o fluxo para definir que a AGEMS obtém e compartilha a base de dados federais, enquanto o prestador executa a classificação automática.
Dispositivo Novo	**Art. 13** (Proposto) ➔ *Sem correspondência na 315/2025*	**Vedação de exclusão por dívida:** Proíbe expressamente o condicionamento do benefício da tarifa social à adimplência do usuário.
Dispositivo Novo	**Art. 10** (Proposto) ➔ *Sem correspondência na 315/2025*	**Garantia do Devido Processo Legal:** Obriga a aplicação do rito de contraditório e ampla defesa antes de qualquer suspensão por suspeita de fraude.
Alterado	**Art. 9º, caput** (Vigente) ➔ **Art. 14** (Proposto)	**Extensão legal do benefício:** Altera o escopo do desconto de 50%, aplicando-o obrigatoriamente tanto sobre a tarifa de água quanto sobre a de esgoto, corrigindo ilegalidade.
Alterado	**Art. 9º, parágrafo único** (Vigente) ➔ **Art. 14, parágrafo único** (Proposto)	**Vinculação técnica da progressividade:** Mantém a cobrança da tarifa normal sobre o excedente de 15m³, mas fundamentada sob os critérios de modicidade e sustentabilidade.
Dispositivo Novo	**Art. 16** (Proposto) ➔ *Sem correspondência na 315/2025*	**Proteção de Equilíbrio Contratual:** Cria a obrigação regulatória de realizar estudos de impacto financeiro prévios e garante a recomposição dos contratos vigentes.

Alterado	**Art. 7º, § 1º** (Vigente) **➔ Art. 17** (Proposto)	**Qualificação da fiscalização:** Altera a regra do relatório anual enviado à AGEMS, exigindo detalhamento obrigatório de economias sociais, subsídios e indicadores.
Mantido com ajuste	**Art. 12** (Vigente) **➔ Art. 18** (Proposto)	**Transparência Federativa:** Preserva o envio dos dados dos prestadores para a Lista Positiva da ANA, ajustando apenas a numeração do artigo.
Dispositivo Novo	**Art. 19, parágrafo único** (Proposto) ➔ *Sem correspondência na 315/2025*	**Controle Social Ativo:** Obriga a AGEMS a consolidar e publicar anualmente em seu site oficial o impacto financeiro e quantitativo do benefício por prestador.

Diante do volume de alterações, a técnica de reproduzir integralmente a norma em novo texto (art. 12, inciso I, da LC nº 95/1998) oferece mais segurança jurídica às delegatárias e à Agência do que uma nova alteração. Para assegurar a continuidade, a minuta prevê que a entrada em vigor do novo regulamento ocorra de forma integrada, revogando expressamente as disposições anteriores e consolidando o novo marco regulatório da Tarifa Social.

4. DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

A implementação da nova portaria da Tarifa Social gera repercussões estruturais que exigem o acompanhamento contínuo por parte desta Agência e dos prestadores de serviços. A seguir, detalham-se os desdobramentos operacionais e os reflexos socioeconômicos identificados conforme Nota Técnica AGEMS de Análise de Impacto Regulatório – AIR da Tarifa Social de Água e Esgoto:

4.1. Diagnóstico Crítico: Impacto no Teto Regulatório

O modelo tarifário atual foi desenhado com base nos dados e estudos preliminares da Consulta Pública AGEMS nº 17/2025, cujo avanço subsequente dos cadastros de famílias elegíveis gerou um cenário de desequilíbrio do teto regulatório da tarifa social ao longo de 2026. Esse panorama evidencia que as premissas homologadas se tornaram financeiramente defasadas, conforme se observa no quadro abaixo:

Quadro 5 – Evolução do Número de Famílias Elegíveis

Período	Volumetria de Famílias	Desvio vs. Teto Inicial (50.655)	Situação do Lote
Teto Portaria 315/2025	50.655	0,00% (Referência)	Validado em Consulta Pública (RTO)
1º Trimestre / 2026	44.005	Dentro do limite (-13,13%)	**Dado Real Processado** (Faturamento Efetivo)
2º Trimestre / 2026	53.837	**Estouro de +6,28%**	**Dado Real Processado** (Estouro Auditado)
3º Trimestre / 2026 (Projetado)	*62.436*	**Estouro de +23,26%**	**Dado Projetado** (Em processamento / Estimado)
4º Trimestre / 2026 (Projetado)	68.670	**Estouro de +35,56%**	**Dado Projetado** (Conciliação em fev/2027)

O diagnóstico do comportamento da Tarifa Social ao longo do exercício de 2026 expõe uma trajetória contínua de crescimento e saturação do teto regulatório inicial de 50.655 famílias. Para fins de modelagem da Consulta Pública, os dados analíticos dividem-se em duas naturezas operacionais:

1. Dados Reais Efetivos (1º e 2º Trimestres): O acompanhamento faturado demonstra que o parâmetro de 50.655 famílias, homologado na RTO, mostrou-se insuficiente já no 2º Trimestre de 2026, quando o faturamento real registrou 53.837 famílias atendidas, representando o primeiro estouro de +6,28% sobre o limite tarifário.
2. Dados Projetados do 2º Semestre (3º e 4º Trimestres): Diante da defasagem temporal inerente ao fechamento comercial e ao processamento dos dados do convênio SEAD/AGEMS durante a instrução desta consulta, a volumetria do 3º Trimestre (62.436 famílias) e a projeção de encerramento do 4º Trimestre (68.670 famílias) constituem estimativas regulatórias. A estimativa para o 3º Trimestre aponta uma expansão projetada de +23,26%, alcançando +35,56% ao final do 4º Trimestre em relação ao teto da Portaria 315/2025.

Tendo em vista que o 2º semestre opera fundamentado sobre base projetada para viabilizar a publicação da tarifa dentro do prazo legal dos 30 dias (Art. 39 da Lei nº 11.445/2007), a consolidação definitiva dos impactos econômicos do 3º e 4º trimestres ocorrerá por meio do rito de conciliação ex-post (True-Up) no mês de fevereiro de 2027, com o envio do Relatório Anual Consolidado do prestador.

Nesse sentido, a fim de resguardar a sustentabilidade econômico-financeira das concessões, a minuta de atualização da Portaria nº 315/2025 insere o Artigo 16, estabelecendo que qualquer expansão volumétrica da Tarifa Social que desequilibre a receita da prestadora condiciona-se ao prévio ou concomitante estudo de impacto e recomposição do subsídio cruzado.

4.2. Impacto Administrativo e Operacional

A transição do modelo tradicional de cadastramento presencial para o sistema automatizado de concessão da Tarifa Social — alinhado à Lei Federal nº 14.898/2024, à Norma de Referência ANA nº 13/2025 e às diretrizes do Caderno 10A (POP da Tarifa Social – informações de orientação interna da AGEMS) — gera impactos administrativos e operacionais diretos na gestão do prestador e na atuação fiscalizatória do órgão regulador:

1. Desburocratização e Eficiência Atendencial:

Redução do Afluxo Presencial: O cruzamento automatizado das bases do CadÚnico/BPC (efetuado via convênio de cooperação com a SEAD) elimina a necessidade de deslocamento do usuário vulnerável às agências de atendimento da SANESUL para comprovação documental periódica.

Proibição de Barreiras Acessórias: Fica vedado ao prestador condicionar a manutenção do benefício social à adimplência de débitos anteriores ou exigir recadastramentos presenciais anuais desnecessários, otimizando a rotina dos escritórios locais.

2. Adequação dos Sistemas Comerciais e de Faturamento:

Extensão do Desconto ao Serviço de Esgoto: Os sistemas comerciais e faturadores da SANESUL devem ser parametrizados para aplicar o desconto de 50% (cinquenta por cento) simultaneamente sobre as tarifas de água e de esgotamento sanitário, corrigindo a assimetria da norma anterior e cumprindo integralmente o Marco Federal.

Transparência na Fatura: A régua de faturamento deve detalhar de forma clara no boleto o valor do benefício concedido sob a rubrica "Tarifa Social", informando expressamente o usuário em caso de eventual pendência cadastral com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes de qualquer descredenciamento.

3. Governança de Dados, LGPD e Rotina de True-Up:

Segurança da Informação: A operacionalização do fluxo de dados sensíveis entre SEAD, AGEMS e SANESUL exige estrito cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), restringindo a utilização do cadastro social à finalidade exclusiva de faturamento regulado.

Auditoria e Reporte Periódico: A SANESUL passará a emitir Relatórios Regulatórios Complementares (RRCs) trimestrais e o Relatório Anual Consolidado (até 31 de janeiro de cada exercício ou de acordo com o fechamento da fatura do usuário nas diferentes áreas). Essa rotina operacional fornecerá o lastro auditável indispensável para a AGEMS realizar a conciliação ex-post (True-Up) no mês de fevereiro ou adequados ao fechamento de cada ano, validando o equilíbrio econômico e o subsídio cruzado.

A modernização do processo de concessão do benefício demanda adequações tecnológicas, fluxos de controle e rotinas de governança de dados. O quadro a seguir, apresenta a matriz abaixo que consolida as principais atividades operacionais, seus impactos potenciais e indicadores para monitoramento:

Quadro 6 – Matriz de Impactos Operacionais e Indicadores de Acompanhamento

Atividade	Impacto Potencial	Indicador de Acompanhamento
Integração CadÚnico/BPC	Desenvolvimento e adequação de interfaces, rotinas de TI e controles de cruzamento de dados.	% de beneficiários identificados automaticamente.
Classificação Automática	Alteração nos sistemas corporativos de faturamento e de cadastro de usuários.	Tempo decorrido entre a identificação do direito e a classificação na fatura.
Atendimento de Exceções	Estruturação de canais físicos e digitais para a recepção e análise de documentação complementar.	Prazo médio para inclusão do benefício por requerimento do usuário.
Governança de Dados	Definição de níveis de acesso, segurança jurídica das informações e rastreabilidade dos dados obtidos.	Volume de incidentes registrados, relatórios de auditoria e índice de conformidade com a LGPD.
Monitoramento Técnico	Produção periódica de dados estatísticos e indicadores de cobertura.	Periodicidade de entrega e nível de completude dos relatórios regulatórios.
Transparência Pública	Desenvolvimento e publicação de painel dinâmico (dashboard) e informações regulatórias no site institucional.	Índice de atualização e acessibilidade do painel público.

4.3. Impacto Socioeconômico

A revisão da Portaria nº 315/2025 e a adequação da Tarifa Social às diretrizes da Lei Federal nº 14.898/2024 e da Norma de Referência ANA nº 13/2025 produzem efeitos socioeconômicos de grande alcance para a população de baixa renda de Mato Grosso do Sul, ao mesmo tempo em que preservam a higidez e a sustentabilidade da concessão:

1. Proteção Social e Alívio na Renda Familiar:

- **Redução do Comprometimento de Renda:** A concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os serviços de água e de esgotamento sanitário proporciona alívio financeiro direto às famílias com renda per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo inscritas no CadÚnico e beneficiárias do BPC.

- **Mitigação da Inadimplência e da Clandestinidade:** A adequação do valor da fatura à capacidade contributiva das famílias vulneráveis reduz a taxa de

inadimplência, desencoraja ligações clandestinas e assegura a continuidade do acesso a serviços essenciais de saúde pública e dignidade humana.

2. Expansão da Cobertura e Dignidade Sanitária:

- **Inclusão Efetiva no Esgotamento Sanitário:** Ao estender o benefício social para a tarifa de esgoto (superando a restrição da norma anterior), o normativo estimula a adesão e a conexão efetiva das economias hipossuficientes à rede coletora de esgoto nas áreas periféricas e vulneráveis dos municípios atendidos pela SANESUL.

- **Atendimento ao Universalismo:** A expansão projetada do número de famílias beneficiadas (alcançando o patamar estimado de até 68.670 famílias no encerramento do exercício) consolida a Tarifa Social como o principal instrumento de inclusão e justiça distributiva do setor de saneamento no Estado.

3. Justiça Distributiva e Equilíbrio do Subsídio Cruzado:

- **Neutralidade e Transparência do Subsídio:** A expansão do alcance social é viabilizada pelo mecanismo de subsídio cruzado entre faixas de consumo e categorias de usuários. A aferição rigorosa do volume subsidiável — combinando os dados reais do 1º semestre com a projeção do 2º semestre e a regra de conciliação ex-post (True-Up) — impede distorções tarifárias e evita repasses injustificados aos demais consumidores da concessão.

- **Famílias Elegíveis:** Beneficiadas com a redução real no valor da fatura de esgoto e com o acesso desburocratizado, eliminando barreiras de deslocamento e agendamentos presenciais.

- **Mecanismos de Inclusão por Requerimento:** Garantia de canais acessíveis para famílias vulneráveis que apresentem inconsistências no CadÚnico e que necessitem solicitar a tarifa social diretamente ao prestador.

- **Usuários Não Beneficiários:** Monitoramento de eventuais impactos e reflexos tarifários nas demais categorias de consumo decorrentes do custeio do programa via mecanismo de subsídio cruzado.

- **Prestadores de Serviços:** Necessidade de aportes em sistemas, custos de transição operacional na triagem do faturamento e gerenciamento de fluxo de caixa em função do alargamento do subsídio.
- **Administração Regulatória (AGEMS):** Ampliação da carga de fiscalização técnica e dever de consolidação dos dados estaduais para envio à Lista Positiva da ANA.
- **Uso Racional da Água:** Manutenção da cobrança regular sobre o consumo que ultrapassar o teto de 15 m³ mensais, atuando como um indutor comportamental para evitar o desperdício de recursos hídricos.

4.4. Alternativa Regulatória

Para alcançar os objetivos de alinhamento normativo e modernização da Tarifa Social foram avaliadas três opções de intervenção regulatória. A matriz abaixo resume o escopo, os efeitos e as demandas de cada cenário analisado:

Quadro 7 – Matriz de Alternativas Regulatórias

Alternativa	Descrição	Efeitos regulatórios esperados	Demandas de implementação
Alternativa 0 – Manutenção	Manutenção da Portaria nº 315/2025, sem alteração estrutural.	Menor custo regulatório imediato; mantém o modelo atual.	Persistem diferenças de detalhamento em relação à NR 13/2025 e limitações para monitoramento.
Alternativa 1 – Adequação normativa mínima	Alteração da Portaria para incorporar os requisitos expressos da NR 13/2025.	Concentra a alteração nos requisitos de conformidade.	Exige revisão jurídica, operacional, de dados e econômico-financeira.
Alternativa 2 – Regulamentação integrada	Além da conformidade, estrutura governança de dados, indicadores, painel público, regras para exceções e ciclo de avaliação.	Maior abrangência operacional e informacional.	Maior esforço de implementação, integração de sistemas e monitoramento.

Recomenda-se a seleção da Alternativa 2 - Regulamentação Integrada da Portaria, que estabelece os critérios técnicos, operacionais e de governança para concessão da tarifa social de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por ser capaz de solucionar integralmente as lacunas regulatórias e operacionais identificadas no diagnóstico realizado.

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

A análise técnica e de impacto regulatório desenvolvida nesta Nota Técnica demonstra a oportunidade, a conveniência e a imperiosa necessidade jurídica de atualização do arcabouço normativo da Tarifa Social aplicável aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SANESUL nos municípios regulados pela AGEMS.

A revogação da Portaria AGEMS nº 315/2025 e a edição da nova norma alinham a regulação estadual às diretrizes nacionais da Lei Federal nº 14.898/2024 e da Norma de Referência ANA nº 13/2025, conferindo máxima efetividade social ao estender o desconto de 50% também aos serviços de esgoto e desburocratizando o acesso das famílias hipossuficientes por meio do cruzamento automatizado do CadÚnico e BPC.

Sob a ótica da regulação econômica, a modelagem adotada garante a rigorosa neutralidade financeira do programa, conciliando a expansão do cadastramento (estimado em até 68.670 famílias no encerramento do exercício de 2026) com a proteção do equilíbrio contratual da concessão, fundamentada no mecanismo de conciliação ex-post (True-Up) no mês de fevereiro de 2027.

Diante do exposto, RECOMENDA-SE à Diretoria-Executiva da AGEMS:

1. **Aprovação da Nota Técnica e da AIR:** Acolhimento integral da fundamentação técnica e das justificativas constantes nesta Nota Técnica CRES/DSB/AGEMS nº 009/2026;
2. **Abertura de Consulta Pública (Rito Celerado):** Submissão da Minuta de Portaria ao processo de Consulta Pública pelo prazo peremptório de 15

(quinze) dias corridos (de 23/10/2026 a 06/11/2026), visando assegurar o controle social e o cumprimento do Art. 19, V, da Lei Federal nº 11.445/2007;

3. **Encaminhamento à Procuradoria Jurídica**: Envio imediato do processo à Procuradoria-Geral da AGEMS para emissão de parecer jurídico concomitante;
4. **Publicação no Diário Oficial (DOE-MS):** Homologação e publicação da norma definitiva e da Tabela Tarifária correspondente **até 30/11/2026**, garantindo o cumprimento estrito da antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua vigência (Art. 39 da Lei nº 11.445/2007), estipulada para 01/01/2027; e
5. **Fixação do Rito de True-Up:** Proposição para que a Diretoria determine à Câmara de Regulação do Saneamento (CRES) a instrução do processo de acerto de contas em fevereiro de 2027, a partir do envio do Relatório Anual Consolidado do Prestador.

Campo Grande – MS, 21 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
NILDA FERREIRA RIBEIRO DE CARVALHO
Data: 22/10/2026 13:02:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nilda Ferreira Ribeiro de Carvalho
Analista de Regulação
Matrícula: 52076022

gov.br Documento assinado digitalmente
ZAIDA DE ANDRADE LOPES GODOY
Data: 22/10/2026 13:06:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Zaida de Andrade Lopes Godoy
Analista de Regulação
Matrícula: 64902022

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCELIA DA COSTA NOGUEIRA TASHIMA
Data: 22/10/2026 12:57:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lucelia da Costa Nogueira Tashima
Coordenadora da Câmara de Regulação Econômica – CRES
Matrícula: 814917023

ANEXO 1 - MINUTA DA PORTARIA AGEMS

MINUTA DE PORTARIA AGEMS Nº [X], DE [DIA] DE [MÊS] DE 2026

Institui a Tarifa Social de Água e Esgoto no âmbito dos Municípios regulados e fiscalizados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS), estabelece os critérios técnicos, operacionais e de governança para sua concessão, e revoga a Portaria AGEMS nº 315, de 02 de dezembro de 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL – AGEMS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na alínea “g”, inciso I e inciso XIII, §§ 2º e 3º, do art. 4° da Lei Estadual n° 2.363, de 19 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO a atribuição da entidade reguladora de editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, conforme o art. 23, inciso IV da Lei Federal n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, que institui a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos na Norma de Referência nº 13/2025 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA); e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a modicidade tarifária, a segurança jurídica, a proteção de dados pessoais e a sustentabilidade econômico-financeira dos contratos de concessão;

CONSIDERANDO as sugestões, comentários e contribuições recebidas durante a Consulta Pública nº xx/2026 sobre o processo administrativo nº 51.011.022-2024;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria-Executiva lavrada na Ata de Reunião Regulatória n° xx, de xx de nxxx de 2026.

RESOLVE:

TÍTULO I – DO OBJETIVO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Portaria institui a Tarifa Social de Água e Esgoto e fixa os critérios para sua concessão, elegibilidade, manutenção e reequilíbrio na gestão e monitoramento sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - Sanesul, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e demais prestadores sob a competência regulatória e fiscalizatória da AGEMS.

Art. 2º Para fins desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

I - Unidade Familiar: o conjunto de indivíduos que vivem sob o mesmo teto, conforme conceito e registros oficiais do Governo Federal para fins de assistência social;
II - Economia: imóvel ou subdivisão de imóvel com autonomia de consumo, dotado de instalação própria e cadastrado de forma independente pelo prestador;
III - Categoria Residencial Social: categoria tarifária específica destinada aos usuários que preencham os requisitos legais de elegibilidade da Tarifa Social.

TÍTULO II – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E ISENÇÕES

Art. 3º São elegíveis ao benefício da Tarifa Social os usuários residenciais com renda familiar per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

I – Pertencer a grupo familiar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
II – Pertencer a família que tenha entre seus membros beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), nos termos da legislação federal.

§ 1º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar per capita os valores recebidos a título de BPC, Programa Bolsa Família ou outros benefícios assistenciais de transferência de renda equivalentes.

§ 2º O benefício da Tarifa Social será limitado a uma única economia por unidade familiar, devendo o prestador, em caso de duplicidade de cadastros elegíveis para a mesma família, selecionar o imóvel de residência principal observando a ordem sucessiva de dados cadastrais.

TÍTULO III – DA IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E GOVERNANÇA DE DADOS

Seção I – Da Concessão Automática e Obtenção de Dados

Art. 4º A concessão do benefício ocorrerá de forma automática a partir do cruzamento de dados do CadÚnico e BPC repassados via convênio institucional com a Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD), sendo vedado exigi-los presencialmente ou condicionar a concessão à adimplência de débitos anteriores.

Parágrafo Único: O eventual descredenciamento por perda do enquadramento cadastral será precedido de notificação na fatura com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, assegurado o prazo para regularização.

Art. 5º Compete à AGEMS a obtenção, junto aos órgãos competentes, das bases de dados do CadÚnico e do BPC para a identificação dos usuários potencialmente elegíveis.

§ 1º A AGEMS compartilhará periodicamente com os prestadores as informações tratadas para que estes efetuem a classificação automática em seus sistemas de faturamento.
§ 2º Caberá exclusivamente ao prestador de serviços a execução operacional da classificação automática a partir da base oficial fornecida pela AGEMS.

Seção II – Da Proteção de Dados e Sigilo

Art. 6º Os dados pessoais obtidos do CadÚnico e do BPC estão protegidos por sigilo e sua utilização restringe-se à finalidade exclusiva de concessão, manutenção e fiscalização da Tarifa Social.

Parágrafo único. A AGEMS e os prestadores de serviços responderão civil, administrativa e penalmente pelo tratamento inadequado das bases de dados, devendo observar estritamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Seção III – Da Solicitação Não Automática e Documentação

Art. 7º O usuário elegível que não for identificado automaticamente poderá requerer a classificação diretamente junto ao prestador de serviços, por meios físicos ou virtuais de fácil acesso, mediante apresentação de documento oficial de identificação e um dos seguintes documentos:

I – Comprovante de inscrição ativa no CadÚnico;
II – Cartão de beneficiário ou extrato de pagamento do BPC emitido pelo INSS.

§ 1º É expressamente vedada a exigência de documentos adicionais ou certidões além dos expressamente indicados no *caput*.

§ 2º O prestador estabelecerá fluxo administrativo célere para análise dos pedidos, restando caracterizada a ocorrência de cobrança indevida caso a classificação não ocorra nos prazos regulamentares após a entrega regular dos documentos pelo usuário.

TÍTULO IV – DA MANUTENÇÃO, SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO

Seção I – Da Atualização Cadastral Contínua

Art. 8º A manutenção da Tarifa Social ocorrerá por meio de procedimento de verificação e atualização contínua, mediante cruzamento das bases oficiais compartilhadas, ficando extinta a obrigatoriedade de renovação presencial ou anual por parte do usuário.

Parágrafo único. Serão considerados válidos para a concessão e manutenção do benefício os registros cuja atualização mais recente na base oficial seja de até 2 (dois) anos.

Seção II – Das Irregularidades e Ampla Defesa

Art. 9º O usuário perderá o direito ao benefício se o prestador de serviços, mediante fiscalização técnica qualificada, comprovar as seguintes irregularidades:

I – Intervenção fraudulenta nas instalações de água e esgoto;
II – Danificação proposital, inversão ou supressão de hidrômetro;
III – Ramal clandestino (gato) de água ou esgoto;
IV – Compartilhamento de água com imóveis não vinculados ao cadastro do benefício;
V – Declarações falsas ou informações inverídicas no cadastro.

Art. 10. Previamente à suspensão definitiva do benefício motivada pelas infrações do art. 9º, o prestador notificará o usuário por escrito, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo célere.

Art. 11. Na hipótese de perda de elegibilidade por alteração de renda ou dados cadastrais, o usuário terá o direito de permanecer na categoria social pelo período mínimo de 3 (três) meses.

Parágrafo único. Durante o período de transição de que trata o *caput*, o prestador deverá inserir aviso destacado na fatura, com linguagem clara, informando sobre a perda iminente do benefício e orientando o usuário sobre como regularizar sua situação.

Art. 12. Cessada a irregularidade ou atualizado o cadastro oficial, o benefício será restabelecido pelo prestador de serviços mediante solicitação do usuário, no prazo máximo fixado em regulamento técnico da AGEMS.

Seção III – Da Regra de Adimplência

Art. 13. A concessão inicial e a manutenção da Tarifa Social não podem ser condicionadas à adimplência do usuário perante o prestador.

Parágrafo único. A suspensão ou interrupção física do fornecimento de água decorrente de débitos comerciais não retira do usuário a sua condição de beneficiário, permanecendo o imóvel classificado na categoria Residencial Social para todos os efeitos de faturamento de taxas e parcelamentos.

TÍTULO V – DO DESCONTO, FINANCIAMENTO E EQUILÍBRIO CONTRATUAL

Seção I – Do Desconto Tarifário

Art. 14. A Tarifa Social consistirá no desconto de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre a tarifa de abastecimento de água e sobre a tarifa de esgotamento sanitário, aplicável às faixas de consumo até o limite de 15 m³ (quinze metros cúbicos) por mês.

Parágrafo único. O volume de água consumido ou o efluente gerado que exceder o limite de 15 m³ mensais será faturado com base nos valores da tarifa residencial normal vigente na localidade.

Seção II – Do Subsídio e do Equilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 15. A Tarifa Social será financiada prioritariamente pelo mecanismo de subsídio cruzado, mediante rateio de seu impacto econômico entre as demais categorias de usuários do sistema, sem prejuízo do aporte de recursos de fundos de universalização ou dotações públicas.

Art. 16. A expansão do quantitativo de beneficiários da Tarifa Social observará o princípio da neutralidade financeira e da modicidade tarifária.

§ 1º Eventual expansão volumétrica de usuários que exceda as premissas homologadas na Revisão Tarifária será objeto de recomposição no reajuste tarifário anual subsequente.

§ 2º Para o exercício de 2026, a reconciliação definitiva entre a volumetria projetada do 2º semestre e o faturamento real efetuado pelo prestador será realizada por meio do mecanismo de conciliação ex-post (True-Up) no mês de fevereiro de 2027, promovendo-se o devido encontro de contas.

§ 3º Sempre que demonstrada a quebra da sustentabilidade econômico-financeira de contratos de concessão ou de programa vigentes, a implementação das regras deste normativo condiciona-se à prévia ou concomitante recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
§ 4º Nos novos editais de licitação e contratos celebrados após a vigência desta Portaria, os custos da Tarifa Social deverão ser previstos originariamente por meio do Índice de Tarifa Social, conforme diretrizes da ANA.

TÍTULO VI – DO MONITORAMENTO, TRANSPARÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Compete aos prestadores de serviços remeter à AGEMS, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, relatório consolidado contendo:

I – O número total de economias ativas e faturadas na categoria Residencial Social;

II – O montante financeiro total correspondente aos subsídios concedidos no exercício anterior;
III – Indicadores de consumo médio e o balanço de inclusões automáticas e manuais efetuadas.

Art. 18. A AGEMS enviará periodicamente à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) a listagem positiva contendo as informações dos prestadores que cumprirem integralmente os termos da legislação federal e desta Portaria.

Art. 19. A AGEMS e os prestadores darão ampla divulgação pública aos direitos, canais de atendimento e critérios de funcionamento da Tarifa Social em suas páginas na internet, canais de atendimento digital e agências físicas.

Parágrafo único. A AGEMS publicará anualmente os relatórios e indicadores de cobertura consolidados por prestador em seu sítio eletrônico para fins de controle social.
Art. 20. Fica preservada a aplicação de regras contratuais ou regulamentos locais pré-existentes que tragam prazos ou condições mais benéficas aos usuários de baixa renda, em detrimento dos parâmetros mínimos estipulados nesta Portaria.

Art. 21. Os prestadores de serviços terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta norma, para adequar seus sistemas de faturamento, canais de atendimento e bases de dados.

Art. 22. Fica expressamente **revogada a Portaria AGEMS nº 315, de 02 de dezembro de 2025**, bem como as demais disposições regulamentares em contrário.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, [Dia] de [Mês] de 2026.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente da AGEMS